



LEI Nº 1506/2022, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 851/2014 E
DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ, LUIZ MENEZES DE LIMA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do Art. 1º da Lei 851/2014 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica instituída a gratificação de produtividade a ser atribuída a todos os servidores efetivos da Superintendência de Trânsito e Transporte e Guarda Civil Municipal.

Art. 2º. Fica alterada a redação do Art. 2º da Lei 851/2014 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Será devida a gratificação de produtividade aos servidores de que trata o artigo anterior, no exercício de suas funções e segundo critérios fixados nesta Lei, levando-se em conta a atuação e desempenho pessoal do servidor, fora da sua escala de serviços, sendo vedada a concessão de horas extras aos beneficiários, nos dias de execução de produtividade.

Art. 3º. Fica alterada a redação do Art. 3º da Lei 851/2014 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.3º. É de competência dos Superintendentes e Comandantes a aferição dos pontos referentes à suas competências de que trata esta lei.

Art. 4º. Fica alterada a redação do Art. 4º da Lei 851/2014 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. Para efeitos do disposto no art. 2º, a apuração far-se-á, mensalmente, por meio de atribuição de pontos, equivalente, cada um, a 0.1% (zero virgula um por cento), do valor do vencimento correspondente ao salário base da respectiva categoria, segundo o critério de atribuição de pontos fixados nos Anexos I e II desta Lei.



Art. 5º. Fica revogado o Art. 6º da Lei 851/2014.

Art. 6º. Fica alterada a redação do Art. 7º da Lei 851/2014 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. A comprovação da produtividade será efetuada através de relatórios, ponto eletrônico ou livro de ponto na falta deste.

§1º. Os relatórios pertinentes a Superintendência de Trânsito e Transporte serão elaborados pelos Gerentes imediatos e apresentados ao Superintendente de Trânsito e Transporte ou Superintendente de Trânsito e Transporte Adjunto até o mês subsequente conforme o Anexo I desta Lei. [\(ALTERADO PELA EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/22 01 DE SETEMBRO 2022\)](#)

§2º. Os relatórios pertinentes a Guarda Civil Municipal serão elaborados pelos supervisores e apresentados ao Comandante da Guarda Civil até o mês subsequente conforme o Anexo II desta Lei. [\(ALTERADO PELA EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/22 01 DE SETEMBRO 2022\)](#)

Art. 7º. Fica alterada a redação do Art. 8º da Lei 851/2014 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º. Para efetivação da gratificação por produtividade a Presidência da ASTT, emitirá demonstrativo de pagamento resultante da somatória de pontos no mês, nos casos que necessitar, conforme anexos I e II desta Lei.

Art. 8º. Fica alterada a redação do Art. 11º da Lei 851/2014 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11º. Os relatórios de atividades deverão ser encaminhados pela Superintendência de Trânsito e Transporte e Guarda Civil Municipal ao Diretor Financeiro até o dia 15(quinze) do mês subsequente.

Art. 9º. Fica alterada a redação do Art. 14º da Lei 851/2014 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. Cabe ao Presidente da ASTT nomear e exonerar os servidores que exercerão a função gratificada de Supervisor de Operações de Trânsito e Supervisor de Equipe – GCM.

§1º A nomeação do Supervisor de Operações de Trânsito será por indicação do Superintendente de Trânsito e Transporte.



§2º A nomeação do Supervisor de Equipe – GCM será por indicação do Comandante da Guarda Civil.

Art. 10. Fica alterado o artigo Art. 16 na Lei 851/2014 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. As despesas com custeio desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, com o pagamento da gratificação de produtividade realizado com recursos oriundos da Autarquia de Segurança, Trânsito e Transporte.

Art. 11. Fica alterado o artigo Art. 17 na Lei 851/2014 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. Para as atividades descritas nesta Lei quando realizadas aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, serão remunerados de acordo com o que trata no art.20 desta lei: [\(ALTERADO PELA EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/22 01 DE SETEMBRO 2022\)](#)

Art. 12. Fica inserido o artigo Art. 18º na Lei 851/2014 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. Os Superintendentes, Gerentes e Supervisores, que por necessidade do serviço, exercerem uma das atividades descritas nos Anexo I e II desta Lei e exceder a carga horária a que estiver submetido, terá direito ao pagamento da Gratificação de produtividade, a qual não excederá o percentual de até 100% do salário base de cada categoria.

Art. 13. Fica inserido o artigo Art. 19º na Lei 851/2014 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19º. Os Comandantes, Sub Comandantes e Supervisores, que por necessidade do serviço, exercerem uma das atividades descritas no Anexo I e II desta Lei e exceder a carga horária a que estiver submetido, terá direito ao pagamento da Gratificação de produtividade, a qual não excederá o percentual de até 100% do salário base de cada categoria.

Art. 14. Fica inserido o artigo Art. 20º na Lei 851/2014 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. Nos dias de fim de semana, feriados e pontos facultativos a pontuação de produtividade terá uma adicional de 05 (cinco) pontos/ora por atividade de



produtividade de cada carreira. (ALTERADO PELA EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/22 01 DE SETEMBRO 2022)

Art. 15. Fica inserido o artigo Art. 21º na Lei 851/2014 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. Fica alterado o anexo único da Lei 851/2014 pelo Anexo I que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

Item	Descrição	Unidade	Pontos
1	Atividades da área de Fiscalização, apoio a eventos ou obras em via pública	Hora	15
2	Atividades da área de Sinalização	Hora	15
3	Atividades da área de Educação	Hora	15
4	Participação em Curso de capacitação/aperfeiçoamento indicados/fornecidos pela ASTT	Hora	10
5	Atividades Administrativas	Hora	10

Art. 16. Fica inserido o artigo Art. 22º na Lei 851/2014 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22. Fica inserido o anexo II na Lei 851/2014 que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

Item	Descrição	Unidade	Pontos
1	Atividade ostensiva de patrulhamento	Hora	15
2	Atividades educativas sobre Segurança e/ou Trânsito	Hora	15
3	Apoio a Eventos do Município	Hora	15
4	Participação em Curso de capacitação/aperfeiçoamento indicados/fornecidos pela ASTT	Hora	10

Art. 17. Fica inserido o artigo Art. 23º na Lei 851/2014 que passa a vigorar com a seguinte redação:



Art. 23. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 18. Fica inserido o artigo Art. 24° na Lei 851/2014 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24. Fica alterado o anexo V na Lei 1.445/2022 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Anexo V

Cargos	Vagas Preenchidas +	Aguarda Convocação Edital 2016
Agente de Trânsito de Transporte da ASTT – Masculino	28	4
Agente de Trânsito e Transporte da ASTT –Feminino	0	6 (Fica Ampliado em 04 quatro vagas)
Guarda Civil Municipal	16	8

Art. 19. Fica inserido o artigo Art. 25° na Lei 851/2014 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25. Fica alterada a ementa Lei 851/2014 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Gratificação de Produtividade aos ocupantes de cargo de Agente Municipal de Trânsito e Guarda Civil Municipal”

Centro Administrativo de Tianguá – Ceará, 15 de setembro de 2022.


Luiz Menezes de Lima

Prefeito Municipal